



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº 291/2019

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 7.650/19**, referente à **Inexigibilidade de Licitação Nº 007/19 - Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93**, que tem por objeto o **pagamento de despesas cartorárias a serem realizadas na regularização de conselhos escolares**, no valor de **R\$ 52.938,60** (Cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), e a **Nota de Empenho Nº 631/19** (Instrumento Substitutivo), celebrado pela SEMEC com o **2º Ofício de Registro e Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica (cartório Valle Chermont)**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo de inexigibilidade encontra-se:

(...) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente ressalva, **conforme anexo**.

(...) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo de Inexigibilidade e o documento substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Coordenadora do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTROLE INTERNO

ANEXO

ANÁLISE Nº:	FASE DA DESPESA	PROCESSO	7.650/2019	MEMO	008/2019- EREF/NUSP (fl. 02)
291/2019	EMPENHO	RMS	12.340/2019 (fls. 25)	OFÍCIO	-x-
SOLICITANTE:	Equipe de Recursos Federais – EREF/NUSP				
CREDDOR:	2º Ofício de Registro e Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica (Cartório Valle Chermont).				
CONTRATO Nº	FONTE REC.	VALOR	LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO		
Substituído por N.E nº 613/2019	1111010000	R\$ 52.938,60	Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019. Art. 25 caput da Lei nº 8.666/93. Parecer Jurídico nº 1.100/2019 (fls. 20/22-v).		
OBJETO DA DESPESA: Despesas cartorárias a serem realizadas com a regularização de Conselhos Escolares.					

Veio a este Controle Interno, o processo acima identificado, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em que verificamos que todos os atos foram praticados em estrita observância ao que determina a legislação vigente, exceto pelas pendências documentais e/ou formais abaixo relacionadas:

1. Como justificativa para a não apresentação de comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, a EREF/NUSP informa no item 4.2.3 do documento acostado às fls. 29/29-v, que o Cartório Valle Chermont ajuizou ação em desfavor do Município de Belém, no entanto, s.m.j, não é possível aferir tal ajuizamento no detalhamento da CNDe, como sugerido no referido documento.

Assim sendo, diante do exame dos aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, este Controle Interno entende que, **até esta data**, a despesa **apresenta conformidade com ressalva**, considerando pendência de processo peticionado junto a SEFIN, conforme fls. 11, 12, 13 dos autos.